

Presidência**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 395, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera a Portaria CNJ n. 46/2022, que designa os integrantes do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Poder Judiciário (CGSI-PJ).

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no Processo SEI n. 04901/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNJ n. 46/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

II– Natacha Moraes de Oliveira e Marcelo Antônio da Silva, do Supremo Tribunal Federal;

.....

VIII – Bráulio Gabriel Gusmão, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0006683-14.2022.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: JEFERSON EGÍDIO JORDÃO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DA COMARCA DE UNAÍ - MG. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006683-14.2022.2.00.0000 Requerente: JEFERSON EGÍDIO JORDÃO Requerido: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS DA COMARCA DE UNAÍ - MG PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EXCESSO DE PRAZO. JUÍZA DE DIREITO. ALEGADA MOROSIDADE. AUSÊNCIA. CURSO REGULAR DO PROCESSO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DECISÃO 1. Cuida-se de pedido de providências formulado por JEFERSON EGÍDIO JORDÃO em face do JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DA COMARCA DE UNAÍ - MG. Alega o representante (réu preso) que haveria morosidade na condução dos Processos n. 0003472-90.2018.8.13.0470 (Execução da Pena) e n. 0064632-20.2016.8.13.0363. Sustenta, em síntese, que há mais de 90 (noventa) dias foi feito pedido de retificação do atestado de pena do requerente, que se encontra com data de progressão para o regime semiaberto errada. Requer a apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis. Decido. 2. Com efeito, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vê-se que, em relação ao Processo n. 0003472-90.2018.8.13.0470, em 3.10.2022, os autos foram conclusos para decisão; em 20.10.2022, foi juntado requerimento; em 24.10.2022, foi juntado despacho de outros autos e o pedido de retificação do Atestado de Pena foi indeferido. Por fim, em 9.11.2022, houve a juntada de requerimento. Essa é a fase atual da Execução de Pena. Por sua vez, quanto ao Processo n. 0064632-20.2016.8.13.0363, em consulta no site do referido Tribunal de origem, verifica-se que, em